



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355856

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2068997-30.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): ARANTES THEODORO

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO Nº 52.356

Cuida-se de embargos declaratórios opostos contra despacho no qual o relator mandou processar sem duplo efeito agravo de instrumento tirado contra despacho que concedeu liminar em autos de ação de busca e apreensão de bem fiduciariamente alienado.

O embargante afirma que a decisão foi omissa, uma vez que não fundamentou acerca dos motivos pelos quais considerou não estarem presentes os requisitos autorizadores do duplo efeito ao recurso, violando o art. 1.022, II, do CPC e 93, IX da Constituição Federal.

É o relatório.

Como informa o peticionário, os presentes embargos se voltam contra o despacho exarado pelo relator a fls. 35, que mandou processar o agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento sem lhe conferir duplo efeito.

Ora, como se vê nos autos o aludido agravo já foi julgado pelo órgão colegiado, que a ele negou provimento.

Logo, prejudicada se acha a insurgência do embargante contra o fato de o relator ter mandado processar aquele agravo sem lhe conferir efeito suspensivo, eis que o processamento já se deu e se encerrou pelo julgamento colegiado.

De lembrar, a propósito, que o efeito suspensivo retiraria a eficácia da decisão do Juiz só até que ocorresse o julgamento pela Corte.

Dos embargos, em suma, não se conhece.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ARANTES THEODORO
Relator